



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2025.1 PARA CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Caro(a) Candidato(a),

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), com vistas a garantir o sucesso do processo seletivo, **solicita a leitura minuciosa do edital**; que sejam observados os prazos, os requisitos e as obrigatoriedades, bem como todos os detalhes que norteiam a realização do processo seletivo para ingresso nos **Cursos Superior de Graduação**, no 1º e 2º semestres do ano letivo de 2025, ofertados pelos campi do IFPA: Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Bragança, Castanhal, Conceição do Araguaia, Cametá, Itaituba, Marabá Industrial, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém e Tucuruí.

Os Cursos Superior de Graduação ofertados são na modalidade de ensino presencial, em regime regular, com duração de dois anos e meio a cinco anos, a depender do curso, e **destinam-se a alunos que já concluíram o Ensino Médio** ou ensino equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

**EDITAL Nº 17, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO - PSU 2025.1
PARA CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto e o que consta no Processo nº 23051.014854/2024-81, torna pública a realização do **Processo Seletivo Unificado (PSU) para Cursos Superiores de Graduação**, visando o preenchimento de **1.525 (um mil quinhentos e vinte e cinco) vagas**, na modalidade de ensino presencial, para ingresso no 1º e 2º semestre do ano letivo de 2025, conforme o calendário acadêmico de cada campus do IFPA participante.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Unificado (PSU) Superior de Graduação 2025 será regido por este edital.
- 1.2. O candidato ao se inscrever no PSU **concorda com todas as regras estabelecidas neste edital**, para ingresso nos cursos ofertados pelo IFPA.
- 1.3. O PSU Graduação 2025 destina-se ao preenchimento de vagas em cursos Superior de Graduação ofertados pelos campi do IFPA, conforme Anexo I.
- 1.4. O processo seletivo terá como base a Portaria do Ministério da educação (MEC) Nº 438, de 28 de maio de 1998, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como procedimento de avaliação do desempenho do estudante, tendo como um dos objetivos constituir-se em instrumento de acesso a cursos superiores de graduação ofertados pelas Instituições de Ensino Superior do país.
 - 1.4.1. **O candidato deverá ter realizado todas as provas de pelo menos uma edição do ENEM em um dos seguintes anos: 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024.**
 - 1.4.2. O PSU Graduação 2025 será realizado em etapa única, feita por ordem decrescente da maior soma das notas por área de conhecimento e da redação, dentre as edições do ENEM citadas no item 1.4.1 em que o candidato tenha participado, obedecendo os critérios de preenchimento das vagas estabelecidos neste edital.
 - 1.4.3. As fases PSU dos Cursos Superior de Graduação 2025 são:
 - a) **Fase 1 (eliminatória):** consiste nas inscrições no processo seletivo;
 - b) **Fase 2 (eliminatório):** consiste na homologação das inscrições no processo seletivo;
 - c) **Fase 3 (eliminatório):** Seleção e classificação dos candidatos;
 - d) **Fase 4 (classificatória):** consiste na realização de procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos); e
 - e) **Fase 5 (eliminatória):** consiste na análise da documentação para habilitação de matrícula dos candidatos aprovados.
 - 1.5. A inscrição no processo seletivo implica no consentimento e aceitação automática do candidato em autorizar o IFPA a utilizar e divulgar, quando necessário, suas notas e informações prestadas que constam na base de dados do ENEM, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico.
 - 1.6. **As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site do processo seletivo, no endereço eletrônico concurso.fundacaocefetminas.org.br.** As informações referentes à inscrição, seleção, resultado e habilitação de matrícula, bem como toda e qualquer alteração neste edital serão publicadas no referido site, **sendo de responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, se menor, acompanhar as publicações no site.**
 - 1.6.1. As informações serão atualizadas continuamente nas abas EDITAL E DOCUMENTOS e COMUNICADOS, no endereço eletrônico oficial do concurso.
 - 1.6.2. É responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e as publicações oficiais na página do processo.
 - 1.7. O cronograma do PSU Graduação 2025 consta no Anexo II deste edital.
 - 1.8. **É de inteira responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, se menor, a leitura na íntegra do presente edital.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas para eximir-se de qualquer responsabilidade inerente a sua condição de candidato, devendo observar prazos, procedimentos e documentos exigidos para habilitação de matrícula na instituição.
 - 1.9. O **atendimento ao candidato** será realizado, exclusivamente, pelo e-mail: **psuifpa@fundacaocefetminas.org.br**

- 1.9.1 O prazo para resposta às mensagens enviadas por e-mail é de **até 48 (quarenta e oito) horas**, considerando o prazo de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos do calendário escolar do município de Belo Horizonte/MG (sede da FCM), de 8h às 17h.
- 1.9.2 Os horários e locais de atendimento presencial dos campi do IFPA estão descritos no Anexo III deste edital.
- 1.10. **Em casos excepcionais, o IFPA, se necessário**, poderá entrar em contato com o candidato por telefone ou por Correios, SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens instantânea, para solicitar documentos e cumprimento de prazo, sendo de responsabilidade do candidato a correta informação de seus dados de contato no ato de sua inscrição.
- 1.10.1 O subitem 1.10, **não isenta a responsabilidade do candidato** e seu responsável legal, se menor, no acompanhamento do cronograma e as publicações referente ao processo seletivo. **Se por qualquer motivo, o IFPA não conseguir contactar o candidato, e o mesmo perder o prazo, o candidato não poderá usar como recurso a justificativa de falta de contato do IFPA.**
- 1.11. É de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Central do IFPA (COMPESE), instituída pela Portaria nº 5078/2024/GAB/IFPA de 17/09/2024, com auxílio das coordenações da COMPESE campus, a realização do PSU Graduação 2025, conforme Portaria nº 1601/2019 de 05 de julho de 2019 – Regulamentação do processo seletivo para ingresso de discente.
- 1.12. Eventuais alterações, após a publicação deste edital, **serão decididas pela COMPESE Central por meio de Errata**, respeitada a legislação vigente, com a devida publicidade no site **concurso.fundacaocefetminas.org.br**

2. DOS LOCAIS, CURSOS E VAGAS

- 2.1. Os locais, cursos e as vagas ofertadas no PSU Graduação 2025 constam no Anexo I deste edital.
- 2.1.1 As vagas ofertadas para Cursos Superior de Graduação são destinadas a candidatos concluintes do Ensino Médio ou ensino equivalente, ou Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)-INEP, de 2009 a 2016, ou que tenham sido certificados pelo Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou por exame de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizado pelo sistema Estadual ou Municipal de Ensino, na modalidade Ensino Médio.
- 2.2. **Do total de vagas ofertadas** por curso e turno, no mínimo **50% (cinquenta por cento) são reservadas a candidatos egressos de escola pública**, e constituem o **sistema de cotas** (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).
- 2.3. O restante das vagas é denominado de modalidade de Ampla Concorrência (AC) ou concorrência geral.
- 2.3.1 Do total das vagas ofertadas como AC, **até o máximo de 50% serão destinadas para as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA**, aprovadas através da IFPA/CONSUP nº 708/2022 de 07 de julho de 2022. Caso não haja candidato classificado para as políticas de ações afirmativas, as vagas retornarão aos candidatos de AC.
- 2.4. O curso ofertado que, **após processo de habilitação de matrícula** dos candidatos aprovados e da convocação da lista de espera, **não formar turma com no mínimo 20 alunos, não iniciará suas atividades acadêmicas**. Caso não seja possível o remanejamento para outro curso, os candidatos terão suas habilitações de matrículas canceladas.
- 2.4.1 O candidato com habilitação de matrícula aprovada será previamente comunicado da não formação de turma e da possibilidade de seu remanejamento para outro curso. Caso o candidato manifeste interesse em mudar de curso, deverá assinar o **Termo de Aceite**.
- 2.4.2 O remanejamento só será possível para curso do mesmo campus que não tiver candidato classificado em lista de espera, e tenha vaga não preenchida (vaga remanescente).
- 2.5. Os cursos ofertados no processo seletivo estão de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.235/2017, e constam no sistema de regulação da educação superior e-MEC do Ministério da Educação (MEC).

3. DO SISTEMA DE COTAS

- 3.1. O sistema de cotas segue os dispositivos previstos na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; no Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017; e na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/2012 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017, onde se estabelece que **do total de vagas ofertadas, por curso e turno, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas para candidatos egressos de escola pública, nos termos da legislação vigente**.
- 3.2. **Entende-se como escola pública a definida no Art. 19, Inciso I, da Lei nº 9.394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, **como sendo a criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público**.
- 3.3. Para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas exige-se **que o candidato tenha cursado integralmente o ensino médio em escola pública**, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- 3.3.1. Para o preenchimento das vagas reservadas pelo sistema de cota exige-se que o candidato tenha **cursado INTEGRALMENTE o ensino médio** (da 1ª à 3ª série ou do 1º ao 3º Ano) **ou ensino equivalente** (Ensino de 2º Grau) **em ESCOLA PÚBLICA**, mediante comprovação por meio de Histórico Escolar.

- 3.4. Poderá também concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas o candidato que tenha obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) Ensino Médio ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 3.5. O candidato que tenha cursado qualquer um dos anos/séries do Ensino Médio na condição de **BOLSISTA PARCIAL** ou **INTEGRAL** em **estabelecimento particular de ensino** ou **regime de convênio** não pertencente ao Sistema Público de Ensino, **NÃO PODERÁ CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS** pelo sistema de cotas.
- 3.6. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, descontado o percentual previsto no subitem 3.6, as **vagas restantes serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1 (um) salário-mínimo per capita**, conforme o Art. 10, V, alínea “a” da Portaria nº Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e, **garantindo-se o percentual mínimo de 80,60%** dessas vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e autodeclarados indígenas (RI-PPI); e 1,66% para candidatos quilombolas (RI-Q); e 23,62% para candidatos com deficiências (RI-PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Censo 2022 do IBGE.
- 3.7. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, descontado o percentual previsto no subitem 3.6, as vagas restantes serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1 (um) salário-mínimo per capita, conforme o Art. 10, V, alínea “a” da Portaria nº Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e, **garantindo-se o percentual mínimo de 80,60%** dessas vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e autodeclarados indígenas (RI-PPI); e 1,66% para candidatos quilombolas (RI-Q); e 23,62% para candidatos com deficiências (RI-PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Censo 2022 do IBGE.
- 3.8. Os candidatos às vagas reservadas a cotas étnico-raciais, aquelas reservadas aos autodeclarados **pretos ou pardos ou Indígenas (PPI)**, **na proporção de 02 (duas) vezes o número de vagas da reserva referente, serão submetidos a procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor, que terá como critério para verificação de autenticidade da autodeclaração, as características fenotípicas**, observadas de forma presencialmente, por meio de procedimentos realizados na Etapa de Heteroidentificação, cujas decisões motivadas serão adotadas por maioria simples de seus membros, conforme previsto na Resolução IFPA/CONSUP nº 732/2022, de 7 de agosto de 2022.
- 3.8.1. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) **que for indeferido** no procedimento de heteroidentificação, **poderá interpor recurso** à Comissão Recursal de Heteroidentificação por meio da interposição de recuso contra a decisão da comissão de heteroidentificação, contra o resultado da Etapa de Heteroidentificação, no prazo estabelecido no cronograma deste edital (Anexo II).
- 3.8.2. Julgado o recurso e **permanecendo o indeferimento** do procedimento de heteroidentificação, **o candidato retornará à lista geral do processo seletivo**, e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência, obedecendo a classificação geral dos classificados.
- 3.9. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, 3.6 e 3.7 implicarem em resultados com casas decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, obedecendo ao que prevê o Art. 11, parágrafo único, da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017. Para cada modalidade de concorrência do sistema de cotas será reservada, no mínimo, uma vaga.
- 3.10. Para fins deste edital define-se família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, comprovada por autodeclaração de convívio familiar (Anexo IV).
- 3.10.1. Para os efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o Anexo V.
- 3.11. Para os efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será calculada de acordo com o disposto nos arts. 6º ao 9º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação (MEC).
- 3.11.1. O candidato deverá utilizar a listagem de documentação comprobatória da renda bruta mensal no Anexo VI, atentando para os tipos de vínculos a serem comprovados.
- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os rendimentos dos três meses anteriores à data de inscrição do candidato no processo seletivo,;
 - II. Calcula-se a média aritmética mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no subitem 3.11,I;
 - III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no subitem 3.11,II pelo número de pessoas da família do candidato, informadas na autodeclaração (Anexo V).
 - IV. No cálculo referido no subitem 3.11,I serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 3.12. Estão excluídos do cálculo de que trata os itens 3.11:
- I. Os valores recebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;

- c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II. Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem: Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 3.13. Para comprovação de renda por prestação de trabalho autônomo pelo candidato ou por um membro de sua família deve-se utilizar a autodeclaração de renda por exercício do trabalho autônomo (Anexo VII).
- 3.14. Não havendo candidato selecionado dentro de um grupo de modalidade de concorrência do sistema de cotas, a vaga será preenchida conforme ordem de prioridade no Anexo VIII, obedecendo às regras definidas no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 09/2017.
- 3.15. Quando o candidato for selecionado para ocupar vaga de modalidade distinta daquela em que se inscrever, fica desobrigado a comprovar os requisitos exigidos pela modalidade de concorrência da vaga a ser ocupada, **devendo apresentar a documentação exigida para a sua modalidade de concorrência original (concorrência na qual se inscreveu).**
- 3.15.1. **O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo)** que for selecionado para ocupar vaga do sistema de cotas de modalidade de concorrência distinta daquela em que se inscrever, **será submetido a procedimento de heteroidentificação**, Nos termos da Resolução IFPA/CONSUP nº 732/2022, de 17/08/2022.
- 3.16. No caso de não preenchimento das vagas de ampla concorrência por falta de candidatos selecionados, as vagas serão preenchidas por candidatos da modalidade de concorrência **IR-EP**, e na ausência de candidato selecionado nessa modalidade de concorrência, a vaga será remanejada conforme a tabela de prioridade prevista no Anexo VIII.
- 3.17. A habilitação de matrícula do candidato selecionado para preenchimento das **vagas do sistema de cotas está condicionada à apresentação de todos os documentos comprobatórios da condição de candidato cotista**, exigido no item 15 deste edital.

4. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 4.1 **Os candidatos autodeclarados pretos, ou pardos ou indígenas aprovados para preenchimento de vagas de cotas raciais do sistema de cotas serão convocados, na proporção de 02 (duas) vezes o número de vagas, para realização na proporção de 02 (duas) vezes o número de vagas, para realização de procedimento de heteroidentificação** para verificação da veracidade da autodeclaração de raça/cor, a ser realizado pela FCM.
- 4.2 Poderá ser convocado para o procedimento de heteroidentificação **até duas vezes** a quantidade de vagas referente a cota, considerando a infraestrutura de cada campus.
- 4.3 Serão convocados todos os candidatos autodeclarados negros que foram **APROVADOS** na ampla concorrência para aferição de heteroidentificação.
- 4.4 O candidato que estiver na condição de **DEFERIDO no Resultado Final do procedimento de heteroidentificação** e estiver na classificação superior a quantidade de vagas cotas e/ou curso, **não será convocado para a próxima fase.**
- 4.5 O candidato que estiver na condição de **DEFERIDO no Resultado Final do procedimento de heteroidentificação** receberá da **Comissão Institucional de Heteroidentificação do IFPA o certificado de aprovação na heteroidentificação** para fins de comprovação junto aos processos seletivos e concursos públicos do IFPA, conforme Art. 53 da Resolução CONSUP 732/2022.
- 4.6 **O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que for INDEFERIDO ou AUSENTE no Resultado Final** do procedimento de heteroidentificação permanecerá na lista geral e concorrerá somente às vagas de Ampla Concorrência.
- 4.7 Após o Resultado Final da Fase de Matrícula **da chamada corrente** e havendo vagas a ser preenchidas, serão convocados os candidatos DEFERIDOS no subitem 4.1.2 que ficaram de fora da convocação inicial, **não necessitando** o candidato ser aferido novamente pela comissão de heteroidentificação.
- 4.8 Os candidatos convocados deverão obedecer os requisitos descritos no Anexo IX.
- 4.9 O candidato convocado para processo de aferição **que não comparecer no dia, horário e local indicados na convocação para realização da aferição de heteroidentificação, será automaticamente remanejado para ampla concorrência e NÃO terá direito a nova oportunidade para aferição.**
- 4.10 **Não caberá recurso para ausência no processo de heteroidentificação.**

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1 A reserva de vagas para ações afirmativas próprias do IFPA (AF) segue os dispositivos previstos na Resolução CONSUP/IFPA nº 1.285/2024 de 09/09/2024 que aprova as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA, visando vagas a públicos específicos em processo seletivo para ingresso nos cursos de nível médio e superiores de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância.
- 5.2 As vagas reservadas para as ações afirmativas próprias do IFPA estão descritas no Anexo X, no qual descreve também os documentos exigidos para comprovação da vaga.
- 5.3 O candidato que desejar concorrer a uma das vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo deverá indicar sua opção no ato da inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá apresentar na habilitação de matrícula a documentação comprobatória exigida, descrita no Anexo X, para a ação afirmativa para a qual se inscreveu, sob pena de ser eliminado pela não comprovação.
- 5.3.1 O candidato que for aprovado para preenchimento de vagas de ações afirmativas e não apresentar a documentação comprobatória exigida, **será INDEFERIDO**, retornará à lista geral e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.
- 5.4 Caso no processo de classificação dos candidatos ou após período de habilitação de matrículas as vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo, que não forem preenchidas serão remanejadas e ocupadas por candidatos da modalidade de AC.
- 5.5 O candidato que for aprovado para preenchimento de vagas de ações afirmativas e **não apresentar a documentação comprobatória exigida terá a matrícula INDEFERIDA**, retornando à lista geral e continuará concorrendo às vagas de ampla concorrência.
- 5.6 No caso de não preenchimento de vaga de ação afirmativa, o candidato aprovado que for remanejado para ocupar essa vaga e que tiver se inscrito em outra modalidade de vaga, deverá entregar, no ato da matrícula, somente a documentação de ampla concorrência, ou seja, é desobrigado de comprovar condição de ação afirmativa ou de inscrição.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE PAGAMENTO

- 6.1 Visando garantir o acesso à educação, em especial àqueles que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica, será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo aos candidatos de baixa renda.
- 6.2 A isenção de pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo será concedida a candidatos que pertençam à família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.
- 6.3 O período de solicitação de isenção consta no Anexo II (Cronograma do PSU2025). O candidato que se enquadrar nos termos do subitem 6.2 poderá solicitar isenção da taxa de inscrição no processo seletivo preenchendo o requerimento em campo específico do Formulário Eletrônico, e informando o **Número de Identificação Social (NIS)** próprio do candidato, **ainda que menor de idade**, atribuído pelo CadÚnico a cada indivíduo inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 6.4 No requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo, o candidato deverá declarar sua situação de vulnerabilidade socioeconômica; de que é membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e que está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal.
- 6.5 O candidato deverá, ainda, informar em seu requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, seu Número de Identificação Social (NIS), único e válido.
- 6.6 O NIS é pessoal e intransferível. Portanto, o candidato que informar o NIS de outra pessoa terá o seu pedido de isenção indeferido.
- 6.7 Caso o candidato não possua o NIS, deverá procurar o Setor de Assistência Social da Prefeitura de sua cidade.
- 6.8 Os dados pessoais do candidato informados ou atualizados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo o candidato deverá certificar-se que os dados estão corretos.
- 6.9 Não será aceito protocolo de inscrição no CadÚnico como documento comprobatório da condição de membro de família de baixa renda, caso seja apresentado pelo candidato.
- 6.10 A FCM e o IFPA consultarão o órgão gestor do CadÚnico para constatar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. O simples preenchimento do requerimento no sítio eletrônico não garante o deferimento do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição.
- 6.11 Para todos os casos de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá dispor dos documentos comprobatórios da condição declarada em seu requerimento, sob pena de responder por crime contra a fé pública, e deverá ser eliminado do processo seletivo regido por este edital.

- 6.12 O IFPA auditará a solicitação de isenção de taxa de inscrição no processo seletivo e exigirá, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição declarada pelo candidato, conforme disposto no art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 6.13 Se for constatado que o candidato declarou informações falsas ou inexatas, conseguindo uma isenção indevida, ele será eliminado do processo seletivo e deverá ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição. Também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.
- 6.14 O IFPA não aceitará solicitação de isenção do pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo fora do prazo previsto no cronograma do Anexo II deste edital, em nenhuma hipótese.
- 6.15 Conforme o cronograma previsto no Anexo II deste edital, o resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, será divulgado no ambiente virtual do processo seletivo e nos quadros de aviso no interior dos campi do IFPA. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua solicitação de isenção.
- 6.16 O candidato que tiver sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo deferida deverá conferir a mudança de situação da sua inscrição no sistema de inscrições.
- 6.17 O candidato que não se enquadrar na condição de membro de família de baixa renda inscrito no CadÚnico e que tiver indeferida sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo, caso tenha interesse, deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme item 7 deste Edital, para efetivar sua participação no certame.
- 6.18 O candidato contemplado com a isenção do pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo deverá imprimir seu comprovante definitivo de inscrição no prazo estabelecido no cronograma previsto no Anexo II deste edital.
- 6.19 O candidato que tiver a isenção deferida e realizar o pagamento da taxa de inscrição, não terá direito a devolução do valor.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 **O período de inscrições consta no cronograma do PSU 2025 no Anexo II.**
- 7.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site **concurso.fundacaocefetminas.org.br**, iniciando às 15h00min do primeiro dia e encerrando às 23h59min do último dia do período de inscrições.
- 7.2 **Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$60,00 (sessenta reais).**
- 7.2.1 **O valor da taxa de inscrição no processo seletivo segue orientações da Instrução Normativa nº 02 de 22/05/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional que versa sobre o valor a ser cobrado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) simples, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.**
- 7.2.2 **Após a emissão do boleto, o candidato deverá aguardar por 2 (duas) horas para efetuar o pagamento.**
- 7.2.3 Em caso de período posterior às 2 (duas) horas não conseguir realizar o pagamento da GRU, o candidato deverá enviar e-mail a FCM para solicitar novo boleto bancário para pagamento, até as 12 horas do último dia de inscrição.
- 7.2.4 **Não haverá devolução ao candidato do valor da taxa de inscrição paga, exceto em caso de anulação do processo seletivo, e nem transferência do valor pago a terceiros.**
- 7.3 Os candidatos que pretendem **optar pelas vagas reservadas pelo Sistema de Cotas** devem observar **ATENTAMENTE** o disposto no item 3, e os **documentos comprobatórios relacionados no item 15** exigidos para cada modalidade de concorrências do sistema de cotas na habilitação de matrícula.
- 7.4 Os candidatos que pretendem **optar pelas vagas reservadas para ações afirmativas próprias do IFPA** devem observar **ATENTAMENTE** o disposto no item 5, e os **documentos comprobatórios relacionados no item 15** exigidos para cada ação afirmativa na habilitação de matrícula.
- 7.5 Para realizar sua inscrição, o candidato deverá ter concluído ou estar concluindo o 3º ano do Ensino Médio ou ensino equivalente, e ter em mãos os seguintes documentos:
- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF próprio; e
- c) Número de inscrição da edição do ENEM que deseja utilizar como nota de ranqueamento.
- d) Ano de Edição do ENEM: 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024.
- 7.6 Só será admitida uma inscrição válida por CPF.
- 7.6.1 Caso o CPF seja de terceiro, o candidato **será eliminado** do processo seletivo.
- 7.7 Durante o período de inscrição o candidato poderá alterar o campus do IFPA (local de realização do curso), o curso, turno e a modalidade de concorrência. É permitido que o candidato acrescente documento, através da área do candidato.
- 7.8 Após o término do período de inscrição, o candidato não poderá alterar suas informações.
- 7.9 No preenchimento do cadastro de usuário do site, o candidato informará o número de seu CPF e seus dados pessoais.
- 7.10 No preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, deverá escolher o campus do IFPA (local de realização do curso), o curso e turno, a modalidade de concorrência, e responder às questões socioeconômicas.
- 7.11 De posse dos documentos listados no subitem 7.5, o candidato ou seu responsável legal, se menor, deverão:
- a) Acessar o site: **concurso.fundacaocefetminas.org.br**

- b) Realizar o cadastro de usuário para 1º acesso ao sistema de inscrição;
 - c) Selecionar o PSU do IFPA "INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - PROCESSO SELETIVO UNIFICADO - PSU GRADUAÇÃO 2025/1"
 - d) Escolher o campus, curso, turno e modalidade de concorrência de seu interesse;
 - e) Finalizar sua inscrição; e
 - f) Gerar a GRU e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente, salvo se obtiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição deferida, a qual será automaticamente informada no sistema.
- 7.12 **Ao se inscrever, o candidato autoriza o IFPA e a FCM a utilizarem seu nome, CPF e número de inscrição do ENEM para consultar suas informações e notas no banco do exame nacional junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC).**
- 7.13 **O IFPA não fará alteração, de qualquer natureza, no Formulário de Inscrição do candidato.**
- 7.14 **As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão ao IFPA o direito de eliminá-lo do processo seletivo, e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua inscrição conter dados e/ou documentos incorretos, incompletos, ilegíveis, divergência na identificação do candidato, documento sem assinatura e/ou carimbo quando obrigatórios, ou documentos inverídicos (falsos), mesmo que constatados a posteriori a sua matrícula na instituição, resguardando-se ao candidato o direito à ampla defesa e contraditório.**
- 7.15 **O candidato e seu responsável legal, se menor, são os ÚNICOS responsáveis pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição, não podendo imputar equívocos nos dados constantes de seu Formulário de Inscrição ao IFPA ou à COMPESE.**
- 7.16 A constatação de informação ou dados incorretos implicará na eliminação do candidato, no cancelamento da inscrição e na anulação dos atos praticados em razão da inscrição, em qualquer das fases do processo seletivo, ou após sua matrícula na instituição.
- 7.17 O IFPA e a FCM não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica.
- 7.18 Não será aceita solicitação de inscrição enviada por via postal, fax, correio eletrônico, ou protocolada na reitoria ou nos campi do IFPA.

8. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 8.1 **A seleção será realizada com base nas notas obtidas em cada área de conhecimento e na redação avaliadas na mesma edição do ENEM dos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024 informada pelo candidato no ato de sua inscrição, as quais serão fornecidas pelo INEP/MEC.**
- 8.2 **O candidato concorrerá com a média aritmética simples calculada a partir das notas obtidas nas áreas de conhecimento e na redação avaliadas pelo ENEM, admitindo-se duas casas decimais, e aplicando-se o arredondamento matemático, quando couber.**
- 8.3 O candidato que não obtiver no mínimo **300 (trezentos) pontos no geral e na redação** será eliminado do processo seletivo.
- 8.4 Todos os candidatos, independentemente da modalidade de concorrência de sua inscrição, concorrerão às vagas de ampla concorrência (AC).
- 8.5 Os candidatos inscritos em modalidades de concorrências do sistema de cotas ou de ações afirmativas próprias do IFPA, concorrerão com sua pontuação, primeiramente, às vagas de ampla concorrência, e, posteriormente, às vagas da modalidade de concorrência para a qual se inscreverem, sendo selecionado somente para uma das modalidades.

9. DO DESEMPATE ENTRE CANDIDATOS

- 9.1 Ocorrendo empate entre candidatos com a mesma pontuação, o desempate dar-se-á em favor daquele que, nesta ordem, tiver:
- 9.1.1 Menor renda familiar informada, será utilizado o valor da renda familiar informada na inscrição dos candidatos para fins do disposto no §2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
 - 9.1.2 Maior nota em redação;
 - 9.1.3 Maior nota na área de conhecimento em Linguagem, Códigos e suas Tecnologias;
 - 9.1.4 Maior nota na área de conhecimento de Matemática e suas Tecnologias;
 - 9.1.5 Maior nota na área de conhecimento de Ciências Humanas e suas Tecnologias.
 - 9.1.6 Maior nota na área de conhecimento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.
 - 9.1.7 Maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 10.1 Todos os candidatos selecionados até duas vezes o número de vagas ofertadas por curso, independentemente da modalidade de concorrência, serão aprovados em ordem decrescente de pontuação obtida, e comporão a lista geral.
- 10.2 Os candidatos aprovados com maior pontuação obtida, por curso, serão classificados para preenchimento das vagas ofertadas para ampla concorrência.

- 10.2.1 Na sequência, serão classificados candidatos para preenchimento das vagas do sistema de cotas e de ações afirmativas próprias do IFPA, respeitando a ordem de pontuação obtida e número de vagas por modalidade de concorrência.
- 10.3 O candidato do sistema de cotas ou de ação afirmativa própria do IFPA, classificado para vagas de ampla concorrência, não será classificado na modalidade de concorrência em que se inscreveu.
- 10.4 Sempre que necessário, por ausência de candidatos nas modalidades de concorrências, será aplicado remanejamento de vagas previsto nos itens 3.14, 3.16 e 5.5.
- 10.5 Os candidatos não classificados para preenchimento de vagas, permanecerão na lista geral, ordenados conforme previsto no item 10.1.
- 10.6 Os candidatos empatados na última colocação, após aplicação dos critérios de desempate, serão todos selecionados.
- 10.6.1 Caso o candidato inscrito no sistema de cotas obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, **prevalecerá a classificação de ampla concorrência**. Portanto, o candidato deixará a condição de cotista.
- 10.6.2 Caso o candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) ou indígena **seja aprovado na modalidade de ampla concorrência, automaticamente o candidato fica ISENTO** da realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor.
- 10.6.3 Caso o candidato inscrito em ação afirmativa própria do IFPA obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, **prevalecerá a classificação de ampla concorrência**. Portanto, o candidato deixará a condição de cotista.

11. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

- 11.1 Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas no processo seletivo comporão lista de classificação geral, obedecendo-se à ordem decrescente de pontuação, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência.
- 11.2 Após o período de habilitação de matrícula dos candidatos aprovados e havendo vagas remanescentes (não preenchidas), serão convocados os candidatos da lista de classificação geral para manifestar interesse às vagas.
- 11.2.1 A convocação dos candidatos será publicada no site do processo seletivo, conforme o Anexo II (cronograma).
- 11.3 As vagas remanescentes decorrentes de desistência voluntária ou cancelamento de matrícula serão preenchidas por candidatos convocados na manifestação de interesse.
- 11.4 Os candidatos poderão ser convocados até o preenchimento total das vagas ofertadas neste edital, ou até o final do ciclo do edital, ou início do calendário acadêmico (respeitando o calendário do campus).
- 11.5 Não havendo candidato classificado em lista de classificação geral para preenchimento de vagas reservadas do sistema de cotas, estas serão remanejadas e preenchidas por candidatos da modalidade de ampla concorrência, conforme Anexo VII deste edital.
- 11.6 Eventualmente, para cursos sem candidatos classificados em lista de classificação geral e com vagas não preenchidas, a COMPESE poderá convocar candidatos classificados em lista de espera de outros cursos a manifestarem interesse pelas vagas, mediante assinatura de termo de aceite de mudança de curso, a qual será irreversível.
- 11.6.1 A COMPESE publicará no site oficial do processo seletivo a listagem dos cursos sem classificados na lista de classificação geral para que os candidatos possam manifestar interesse.
- 11.6.2 O preenchimento dessas vagas será somente com base na pontuação obtida pelo candidato no processo seletivo, desconsiderando a modalidade de concorrência, e em caso de empate serão utilizados os critérios previstos no item 8 deste edital. Todas as vagas e candidatos serão tratados como de modalidade de ampla concorrência, devendo apresentar na habilitação de matrícula a documentação correspondente à referida modalidade.
- 11.7 A lista de classificação geral assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada, para o campus, curso, turno e modalidade de concorrência, conforme sua inscrição no processo seletivo, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares constantes neste edital.
- 11.8 Para os candidatos do sistema de cotas é obrigatório o preenchimento de todos os itens exigidos neste edital, de acordo com a cota que o candidato se inscreveu.
- 11.9 Após o Encerramento do Processo Seletivo, previsto no Anexo II, o IFPA fica desobrigado de realizar novas chamadas. Portanto, os candidatos da lista de classificação geral não serão mais convocados.
- 11.10 Até a data do encerramento do processo seletivo (Anexo II), poderão ser convocados candidatos para manifestação de interesse, desde que tenham cumprido os requisitos:
 - 11.10.1 Obrigatoriamente o candidato não negros tenha se classificado em todas as fases deste edital, exceto a de procedimento de heteroidentificação.
 - 11.10.2 Obrigatoriamente o candidato negros tenha se classificado em todas as fases deste edital.
- 11.11 Os cursos que ficarem sem lista de classificação geral poderão ser oferecidos às vagas remanescentes em manifestação de interesse aberto ao público em geral.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 12.1 **O resultado preliminar será publicado no site concurso.fundacaocefetminas.org.br e afixado em quadros de aviso no interior dos campi do IFPA participantes do certame, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.**
- 12.1.1 **O resultado preliminar** corresponderá a lista dos candidatos habilitados inicialmente à próxima fase. Contudo, após a etapa de recursos a lista poderá sofrer alterações que dependerão do deferimento ou indeferimento do recurso impetrado pelo candidato.
- 12.2 No resultado conterà o número de inscrição, nome completo do candidato, o curso, turno e modalidade de concorrência, sua respectiva pontuação.
- 12.3 Se houver alteração na ordem de classificação dos candidatos em função do deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos, independentemente de terem recorrido.

13. DO RESULTADO FINAL

- 13.1 **O resultado final será publicado no site concurso.fundacaocefetminas.org.br e afixado em quadros de aviso no interior dos campi do IFPA, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.**
- 13.2 No resultado final do processo seletivo conterà o número de inscrição, nome completo do candidato, o curso, turno e modalidade de concorrência, sua respectiva pontuação e situação no processo seletivo, que poderá ser: aprovado, classificado e não classificado.
- a) **Aprovado:** para candidato selecionado para ocupar uma vaga;
- b) **Classificado:** para candidato selecionado após o número de vagas ofertadas até duas vezes esse número por curso, que comporá a lista de espera e que ficará aguardando ser chamado.
- c) **Não classificado:** para candidato selecionado após duas vezes o número de vagas ofertadas por curso.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 14.1 **Da Impugnação do Edital:**
- 14.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, interpondo recurso no site concurso.fundacaocefetminas.org.br no período previsto no cronograma após a publicação na página do concurso.
- 14.1.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela COMPESE, ouvida a Fundação CEFETMINAS.
- 14.1.3 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação legal.
- 14.1.4 Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.
- 14.1.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas na área do candidato, em data prevista no cronograma.
- 14.2 **Das Disposições Gerais sobre Recursos:**
- 14.2.1 O candidato poderá interpor recurso contra as decisões proferidas e que tenham repercussão na sua esfera de direitos do candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente a publicação do ato, de 00h do primeiro dia a 23h59 do último dia, conforme previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital, no site concurso.fundacaocefetminas.org.br:
- a) Contra o Resultado Preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- b) Contra o Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições;
- c) Contra o Resultado Preliminar de Classificação Geral;
- d) Contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação.
- 14.3 O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica, consistente, clara e coerente, e **os documentos comprobatórios enviados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras**, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e demais informações.
- 14.4 Será admitido um único recurso para cada candidato, em cada etapa, desde que devidamente fundamentado nos termos deste edital e no prazo previsto no cronograma.
- 14.5 Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo de cada resultado ou fora de contexto; sem fundamentação consistente e argumentação lógica; com argumentação idêntica a outro recurso; contra terceiros, salvo casos com ponderação contra eventual erro na avaliação ou no processamento da nota; apresentado em coletivo; enviados por e-mail ou de forma diferente da estipulada neste Edital.
- 14.6 O candidato e seu responsável legal, se menor, só poderão interpor recurso em relação à própria classificação, **não havendo a possibilidade de interpor recursos ou de dar vistas da documentação de outros candidatos.**
- 14.7 **Os recursos terão seus prazos descritos** no cronograma constante no Anexo II deste edital;
- 14.8 Os recursos serão interpostos através da área do candidato no site do PSU.
- 14.8.1 Recurso contra o resultado da aferição por heteroidentificação: O parecer da banca de heteroidentificação está sujeito a impetração de recurso caso o candidato não concorde com o resultado emitido por essa comissão e publicado do site do Processo Seletivo. Nesse caso, caberá ao candidato e/ou seu responsável legal interpor recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação, na área do candidato.
- 14.9 O candidato deverá aguardar a análise da Comissão Recursal de Heteroidentificação, que irá elaborar o parecer final da instituição quanto ao recurso de acordo com cronograma deste edital. O resultado será publicado no site do processo seletivo. **Após este resultado, não caberá mais recurso, por parte do candidato, no âmbito administrativo do IFPA.**

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo previsto no cronograma deste edital, **ou que não estejam de acordo com as instruções contidas no subitem 14.3.**

14.10 Em hipótese alguma serão aceitos recursos fora do prazo previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital; e/ou sem a devida fundamentação, e/ou interpostos através de procuração, fax, correio eletrônico ou quaisquer outras formas que não as especificadas neste edital.

14.11 **O resultado da análise dos recursos será divulgado no site concurso.fundacaocefetminas.org.br e, sendo deferido, será reprocessada a classificação, podendo alterar a ordem de classificação e o resultado.**

15. DA HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA

15.1 A habilitação de matrícula do candidato selecionado será com base nos documentos anexados no formulário eletrônico de inscrição, conforme período previsto no cronograma deste edital.

15.1.1 O candidato poderá entregar, **quando expressamente solicitado pela COMPESE Campus**, documentação complementar para efetivação de matrícula, exceto Histórico Escolar ou documento equivalente;

15.2 Serão publicadas no site do processo seletivo, as orientações para a habilitação de matrícula dos candidatos aprovados (calouros), após a divulgação do resultado final por meio de convocatória.

15.3 A habilitação de matrícula ocorrerá de forma presencial na Secretaria Acadêmica do campus do IFPA para o qual o candidato for selecionado, em data e horário estabelecidos na convocatória para habilitação de matrícula, devendo apresentar o Anexo XI devidamente preenchido e os documentos do Anexo XII.

15.4 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas PcD**, além dos documentos relacionados no Anexo XII, deverão apresentar a ficha eletrônica de inscrição com a autodeclaração de candidato PCD.

15.5 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas**, além dos documentos relacionados no Anexo XII deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de concorrência exigida neste edital, Anexo XIII.

15.6 **Todos os candidatos selecionados pela política de ações afirmativas próprias do IFPA**, além dos documentos relacionados no Anexo XII, deverão apresentar a documentação comprobatória que consta na coluna "Comprovação Exigida" do Anexo X.

15.7 A comprovação da renda familiar bruta mensal pelos candidatos aprovados para vagas reservadas pelo sistema de cotas, segue o especificado na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/12 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017, conforme Anexo V, dos últimos três meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo.

15.8 O candidato que necessitar comprovar renda familiar e cujos rendimentos provenham de trabalho autônomo, poderá utilizar a "Declaração de Renda Familiar (por trabalhador autônomo)", conforme Anexo VI.

15.9 O candidato de nacionalidade estrangeira, legalmente residente no país, que for selecionado para vagas do sistema de cotas ou de ação afirmativa específica dos campi do IFPA deverá apresentar, além da documentação prevista no Anexo XII, a documentação específica da modalidade de concorrência em que se inscreveu.

15.10 Poderá realizar a habilitação de matrícula pelo candidato:

15.10.1 O pai ou a mãe, se menor, munido de documento de identidade (original e cópia);

a) Responsável legal, se menor, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e documento de legal que comprove a tutela do menor;

b) Procurador constituído, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e procuração com poderes específicos e com firma reconhecida para representar o candidato na habilitação de matrícula.

c) Cônjuge ou companheiro(a) munido(a) de certidão de casamento ou documento de união estável e documento de identidade (original e cópia).

15.11 A Coordenação da COMPESE campus prestará suporte ao Setor de Registro Acadêmico ou setor equivalente do campus do IFPA participante do processo seletivo, durante a habilitação de matrícula dos candidatos selecionados, podendo julgar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da matrícula.

16. DA NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

16.1 O candidato que tiver sua habilitação de matrícula indeferida perderá o direito à vaga.

16.2 O candidato aprovado que não comparecer para habilitação de matrícula presencial, no prazo estabelecido no cronograma constante neste edital, será eliminado do processo seletivo.

16.3 O candidato que não realizar sua habilitação de matrícula ou deixar de entregar a documentação exigida para preenchimento da vaga para a qual foi aprovado, no prazo estabelecido em convocatória, será considerado inabilitado, e perderá o direito à vaga.

16.4 **O candidato que tiver sua habilitação de matrícula deferida e não comparecer às aulas até o 15º (décimo quinto) dia letivo do calendário acadêmico do campus para o qual foi selecionado, conforme o período de ingresso do ano letivo de 2025 terá sua matrícula cancelada, perderá o direito à vaga e será desvinculado do IFPA**, ressalvados os casos em que houver justificativa mediante apresentação de atestado médico, declaração do Serviço Militar Obrigatório ou da Justiça Eleitoral, ou referentes às situações de obrigação previstas em lei.

- 16.5 A prestação de informações falsas pelo estudante, apurada posteriormente à habilitação de matrícula em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo acadêmico com o IFPA, sem prejuízo das sanções penais.

17. DA CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

- 17.1 De acordo com o cronograma previsto no Anexo II deste edital, será divulgada no site do processo seletivo, a relação dos candidatos da lista de espera, por ordem de classificação, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência, convocados para preenchimento de vagas remanescente, provenientes de eliminação, cancelamento de matrícula ou desistência de candidato.
- 17.2 Os candidatos da lista de espera convocados para habilitação de matrícula, deverão comparecer ao Secretaria Acadêmica do Campus do IFPA ou setor equivalente do campus para o qual foi classificado, nos endereços listados no Anexo III, em data e horário constante em convocatória, de posse dos documentos descritos no item 15 deste edital, de acordo com a modalidade de concorrência de sua inscrição, para realizar sua habilitação de matrícula.
- 17.3 A COMPESE poderá convocar candidatos da lista de espera até o preenchimento total de vagas remanescentes, devendo divulgar a relação dos candidatos no site do processo seletivo, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo II deste edital.

18. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 18.1 NÃO havendo o preenchimento total da quantidade de vagas ofertada por turma/curso/campus, as Vagas Remanescentes (VR) serão preenchidas através de manifestação de interesse de candidatos, a ser realizadas no campus no qual o curso é oferecido. Sendo as VR consideradas todas na modalidade de ampla concorrência.
- 18.1.1 A manifestação de interesse dos candidatos consiste em ocupar as VR ofertadas, mediante a apresentação da documentação obrigatória para matrícula.
- 18.1.2 Os candidatos que foram matriculados no PSU, por este mesmo edital, NÃO PODERÃO se candidatar na manifestação de interesse.
- 18.1.3 O candidato que cumprir com a documentação obrigatória para matrícula poderá manifestar interesse às VR.
- 18.1.4 As VR serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos que realizaram manifestação de interesse conforme publicado no site.
- 18.2 A 1ª manifestação de interesse será para os candidatos que estão deferidos em sua inscrição e que não foram matriculados em algum curso do IFPA deste edital e que não foram eliminados por qualquer motivo.
- 18.2.1 As vagas que não forem preenchidas na 1ª manifestação de interesse, serão ofertadas em 2ª manifestação obedecendo às mesmas regras da 1ª manifestação de interesse.
- 18.3 O candidato deverá manifestar interesse diretamente no site de inscrição do PSU, informando o campus e o curso que deseja manifestar interesse.
- 18.4 Não havendo candidatos na manifestação de interesse, será reaberto chamada para o público em geral.
- 18.4.1 Os interessados às vagas deverão possuir cadastro no site de inscrição, caso ainda não tenham realizado deverão obrigatoriamente realizar o cadastro.
- 18.4.2 As vagas serão preenchidas por ordem de inscrição, levando em consideração dia, hora, minuto e segundo da solicitação de manifestação de interesse.
- 18.4.3 Caso o candidato altere sua manifestação de interesse, o sistema irá automaticamente, assumir a última alteração como informação válida para classificação do candidato.
- 18.5 O cronograma será publicado no site oficial do processo seletivo, respeitando os cursos e campus que não fecharam turma na chamada regular do processo seletivo.
- 18.6 É de responsabilidade da Direção Geral do campus do IFPA, junto à COMPESE do campus, a organização e a coordenação da chamada de VR para matrícula.
- 18.7 É vedada a matrícula do mesmo candidato em mais de um curso técnico no IFPA.
- 18.8 Os candidatos que manifestarem interesse, deverão obedecer aos critérios de Ampla Concorrência constantes no Anexo XI do edital, sob pena de ser eliminado.
- 18.9 Ao preencher a totalidade das VR do curso, os candidatos excedentes em cadastro de reserva, poderão ser chamados até o 20º dia do calendário acadêmico do campus.
- 18.10 Somente terá habilitação de matrícula deferida os candidatos que apresentarem toda a documentação obrigatória para ocupação das vagas remanescentes.
- 18.11 O candidato que deixar de apresentar um dos documentos obrigatórios para matrícula, terá sua habilitação de matrícula indeferida e não poderá ocupar a vaga.
- 18.12 A presente manifestação de interesse de vaga para matrícula será encerrada assim que todas as vagas remanescentes ofertadas neste edital forem preenchidas, podendo ser prorrogada por até 10 dias, caso as VR não sejam preenchidas ou caso surjam novas vagas remanescentes.
- 18.13 A manifestação de interesse às vagas remanescentes poderá ser realizada por procurador devidamente constituído pelo candidato por meio de procuração simples, com poderes específicos para este fim e firma reconhecida, devendo apresentar os documentos obrigatórios para matrícula do candidato, a procuração e seu documento de identidade (original e cópia).

- 18.14 Para candidato menor de idade a manifestação de interesse às vagas remanescentes poderá ser realizada pelo pai ou mãe ou responsável legal, devendo apresentar os documentos obrigatórios para matrícula do candidato e seu documento de identidade (original e cópia).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A inscrição no processo seletivo implica na aceitação do candidato às normas contidas neste edital e demais comunicados que, porventura, vierem a ser publicados.
- 19.2 O candidato deverá acompanhar rigorosamente as publicações do certame no site do Processo Seletivo do IFPA.
- 19.3 A COMPESE poderá emitir **Erratas** ao edital, visando o melhor êxito do processo seletivo. As Erratas serão divulgadas no site do processo seletivo e afixadas nos quadros de avisos no interior dos campi do IFPA listados no Anexo III, e estarão de acordo com a legislação vigente.
- 19.4 Informações adicionais sobre o processo seletivo, bem como da habilitação de matrícula dos candidatos selecionados para os cursos ofertados, serão publicadas no site do processo seletivo por meio de nota informativa, comunicado e convocatória.
- 19.5 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outras irregularidades em qualquer fase do processo seletivo.
- 19.6 O candidato que deixar de atender a quaisquer dos prazos previstos neste edital, poderá ser eliminado do processo seletivo e, se aprovado, perderá o direito à vaga.
- 19.7 Conforme a Lei no 12.089/2009, é proibido que o candidato, na condição de estudante, ocupe, simultaneamente, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes no IFPA ou em outra instituição pública de ensino superior no território nacional. Caso seja detectado pelo IFPA tal situação, as providências cabíveis serão tomadas.
- 19.8 A qualquer tempo, constatada a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato aprovado, apuradas pelas COMPESE, ou por setores dos campi do IFPA, durante o processo seletivo ou posteriormente à efetivação de matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a eliminação do processo seletivo; a perda do direito à vaga; o cancelamento da matrícula do candidato ou a desvinculação deste do IFPA, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 19.9 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, desde que devidamente fundamentada sua petição; indicar o(os) item(ns) que será(ão) objeto(s) de impugnação, a ser(em) julgado(s) pela COMPESE.
- 19.10 A petição deverá ser objetiva, endereçada à presidência da COMPESE e protocolada no Setor de Protocolo da Reitoria ou em um dos campi do IFPA participantes do presente edital (Anexo III), até o segundo dia útil após a publicação deste edital, sob pena de preclusão.
- 19.11 A COMPESE somente executará o presente edital após responder às eventuais impugnações, cujas respostas serão publicadas no site do processo seletivo; e promover as retificações nas cláusulas do edital, caso necessário.
- 19.12 Não caberá recurso administrativo contra a decisão da COMPESE acerca da impugnação do edital, em parte ou em todo, caso haja.
- 19.13 Os casos omissos ao presente edital serão decididos pela COMPESE.

20. ANEXOS

- 20.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Quadro de Oferta de Vagas do PSU Superior de Graduação 2025
 - Anexo II Cronograma PSU Superior de Graduação 2025
 - Anexo III Informações da COMPESE
 - Anexo IV Autodeclaração de convívio familiar
 - Anexo V Autodeclaração de renda familiar bruta per capita
 - Anexo VI Lista de documentação comprobatória de Renda Bruta Mensal
 - Anexo VII Autodeclaração de renda por exercício do trabalho autônomo
 - Anexo VIII Ordem de prioridade para preenchimento de vagas
 - Anexo IX Regras do Procedimento de Heteroidentificação
 - Anexo X Lista de opções das políticas afirmativas específicas do IFPA
 - Anexo XI Formulário de requerimento de matrícula
 - Anexo XII Lista de Documentos Necessários para habilitação de Matrícula
 - Anexo XIII Lista de documentação obrigatória para candidato cotista
 - Anexo XIV Declaração de Pertencimento a Comunidade indígena
 - Anexo XV Autodeclaração de indígena

Ana Paula Palheta Santana
Reitora do IFPA